

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REsALIZADA EM 08/07/2024

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 014/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **043/2024**, ao **PROJETO DE LEI N. 487/2023**, de autoria do Vereador **SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, que “**INSTITUI** o programa de distribuição de fraldas geriátricas gratuitas para moradores da cidade de Manaus com deficiência temporária ou permanente e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a exibição de vídeos para fins de divulgação, incentivo e conscientização, da adoção dos animais do Município de Manaus”.

Art. 1º. Torna-se obrigatória a exibição de vídeos para fins de divulgação, incentivo e conscientização da adoção dos animais à disposição na cidade, em todas as salas e sessões de cinema e eventos artísticos no Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **063/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a criação de espaço reservado em casa de espetáculos, casa de shows, teatros, cinemas, eventos públicos, privados e similares para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providencias”.

Art. 1º Fica obrigada à criação de espaço reservado, marcado e indicado para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, em casa de espetáculos, casa de shows, cinemas, teatros, eventos públicos, privados e similares..

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **197/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**INSTITUI** a criação das escolas na rede pública municipal de educação bilíngue para surdos no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a criação das Escolas na Rede Pública de Educação Bilíngue para Surdos (EEBS), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo-cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **299/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Lei que institui a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências”.

Art. 1.º - Autoriza o poder executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **306/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**INSTITUI** a Campanha de Credenciamento aos Planos de Saúde de Entidades que ofertem Musicoterapia, Equoterapia e Hidroterapia no Município de Manaus”.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Credenciamento aos Planos de Saúde de Entidades que ofertem Musicoterapia, Equoterapia e Hidroterapia no âmbito do Município de Manaus, em atendimento ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ – que determina a inclusão obrigatória desses métodos terapêuticos na cobertura dos planos de saúde para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **317/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a Lei 2.686, de 13 de outubro de 2020 que INSTITUI a iniciativa Adote um Idoso no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Lei 2.686, de 13 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A iniciativa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas com o Poder Público, como os seguintes objetivos:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

(...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **327/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**ALTERA** a Lei Municipal n.º 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), dando nova redação aos incisos XI, do art. 137 e XVII, do art. 138, e acrescentando o inciso XII, ao art. 136 da mesma norma”.

Art. 1.º Ficam alterados os incisos XI, do art. 137 e XVII, do art. 138, da Lei Municipal n.º 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 137. Considera-se infração grave: XI – instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes”.

(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **337/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 632/2021**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**DISPÕE** sobre a construção de passagens que possibilitem o deslocamento seguro da fauna, nos locais em que houver florestas nativas, e áreas de proteção ambiental”.

Art. 1.º Torna obrigatória a construção de passagens para que as espécies terrestres da fauna possam atravessar de um lado ao outro do leito carroçável nos locais em que houver florestas nativas e áreas de proteção ambiental.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **14ª** Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 073/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a Ação Cultural Jovem Poeta e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do município de Manaus, a Ação Cultural Jovem Poeta, a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 472/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, DR. EDUARDO ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, ISAAC TAYAH, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, MARCELO SERAFIM, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI, no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e o Transtorno dissociativo de identidade - TDI " no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 590/2023**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Real Sharp.”.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Real Sharp, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 21 de fevereiro de 2018, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.166.294/0001-50, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Rua Rio Mutuzinho, 12 – Bairro Armando Mendes – CEP 69089-051, na cidade de Manaus – Amazonas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 335/2024**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**ALTERA** a redação do art. 1º, caput, da Lei N. 933/2006, que dispõe sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no Município de Manaus, e estabelece outras providências.”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, Caput, da Lei 933/2006, de 06 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as instituições bancárias e os estabelecimentos comerciais que mantiverem em suas dependências caixas eletrônicos obrigados a manter vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana monitoramento de segurança.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 7ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 256/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **KENNEDY MARQUES**, **MARCIO TAVARES** e **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre aplicação de multa para Concessionárias de Serviço Público explorados no Município de Manaus por não comparecimento em convocação oficial da Câmara Municipal de Manaus”.

Art.1º Estabelece multa para Concessionárias de Serviços Públicos explorados no Município de Manaus, quando deixar de comparecer e convocação oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 20ª Comissão à **Emenda 01** ao **PROJETO DE LEI n. 316/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **ROSIVALDO CORDOVIL** e **YOMARA LINS**, que **“DETERMINA** a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais que trabalhem com a venda de jogos eletrônicos e demais mídias digitais do município de Manaus, deverão afixar nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes e/ou banners, contendo informações necessárias sobre a faixa etária indicativa para o consumo do produto, bem como indicar que o menor deverá estar acompanhado do pai ou responsável quando optar pela compra de produto não indicado para a sua faixa etária.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 2ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 535/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, subscrito pelos Vereadores **JANDER LOBATO** e **ROSIVALDO CORDOVIL**, que **“DISPÕE** sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidmolidas ou paralisadas, no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidmolidas ou paralisadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 204/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 085/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores MARCEL ALEXANDRE e RAIFF MATOS, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude no âmbito do município de Manaus, que poderá ser concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município para o desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 345/2023**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores ALONSO OLIVEIRA, DR. EDUARDO ASSIS, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, MITOSO, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, ROSINALDO BUAL, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a) na cidade de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto”.

Art. 1.º Fica instituído, na cidade de Manaus, o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a), a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto. Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 002/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **39/2024**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o Programa “Manaus Sustentável” e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Manaus Sustentável”, integrante da estratégia do desenvolvimento econômico local estabelecido pelo Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, as proposições que receberam parecer contrário da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **PROJETO DE LEI n.º 040/2022**, do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a concessão do auxílio-transporte a atletas e paratletas, praticantes de esporte profissional e/ou não profissional, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.
2. **PROJETO DE LEI n.º 170/2022**, do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre as regras para identificação de alimentos transgênicos por empresas que comercializam refeições perecíveis no município de Manaus e dá outras providências”.
3. **PROJETO DE LEI n.º 302/2022**, do Vereador **MITOSO**, que “**CONCEDE** isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano às mulheres mastectomizadas nos termos que estabelece”.
4. **PROJETO DE LEI n.º 032/2023**, do Vereador **IVO NETO**, que “**AUTORIZA** a inclusão, no texto das leis sancionadas e promulgadas, o nome do vereador autor do projeto e dá outras providências”.
5. **PROJETO DE LEI n.º 036/2023**, do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de compostagem nas escolas da rede pública municipal de Manaus”.
6. **PROJETO DE LEI n.º 064/2023**, do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre o uso de microcâmeras pela Guarda Municipal de Manaus nas atividades operacionais e dá outras providências”.
7. **PROJETO DE LEI n.º 102/2023**, do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ALTERA** os artigos 7.º e 9.º da Lei Municipal n. 459, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis”.
8. **PROJETO DE LEI n.º 167/2023**, do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**ALTERA** a redação do § 2.º do art. 8.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus”.
9. **PROJETO DE LEI n.º 182/2023**, do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de disponibilização de canais diretos de comunicação por parte dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus”.

Presidente:

Lidas as proposições para conhecimento dos vereadores sobre seu arquivamento, fica aberto o prazo regimental de **5 dias úteis para recurso**, conforme parágrafo 1º do art. 38, do Regimento Interno.